PROJETO DE LEI Nº/2021

Cria o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Unaí – Fumpahc e revoga Lei nº 2.540 de 24 de março de 2008, que institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Unaí – Fumpac.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Unaí - Fumpahc, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - Sectur, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Art. 2º O Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Unaí – Fumpahc, será gerido pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, que se sujeitará à fiscalização, à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Unaí – Compac.

§ 1º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal anual.

§ 2º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 3º Constituirão receitas do Fumpahc:

I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II – recursos provenientes de convênios;

III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

IV – produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;

V – receitas financeiras;

VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;

IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;

X – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;

XII – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e

XII – outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 4º Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos.

Art. 5º Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 6º O Fumpahc destina-se a:

I – fomentar as atividades relacionadas à cultura no município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação da cultura e do patrimônio histórico de Unaí;

II - propiciar melhoria da infra-estrutura urbana dotada de patrimônio cultural;

III - promover a guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, tombados e que vierem a ser tombados pelo Compac, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha, e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

IV - treinamento e capacitação de profissionais vinculados à cultura;

V - promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura no município de Unaí; e

VI – manutenção dos já existentes e criação de novos serviços de apoio à cultura no Município.

Art. 7º Os recursos do Fumpahc serão aplicados em:

I – programas de promoção e preservação do Patrimônio Histórico e Cultural desenvolvidos pelo Compac;

II - promoção e financiamento de estudo e pesquisas do desenvolvimento de atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio histórico e cultural de Unaí;

III - programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Sectur e dos membros do Compac;

IV – custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Compac e da Equipe técnica da Sectur, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento das atividades históricas e culturais do município;

V – trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao patrimônio histórico e cultural do Município;

VI – aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Compac;

VII – confecção de material impresso/online, para distribuição em apoio à divulgação do patrimônio histórico e cultural do Município;

VIII – Promover ações de Educação Patrimonial no município;

IX - programas de divulgação da cultura local municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional; e

X – custeio de eventos dos bens tombados como Patrimônio histórico e Cultural do Município;

Art. 8° Será publicado pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos serem custeados pelo Fumpahc.

Paragrafo único. As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 9° O projeto será apreciado pelo COMPAC, o qual terá competência para dar parecer aprovado, reprovado ou propondo alterações ao projeto original.

§1° Para avaliação dos projetos o COMPAC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

I - Aspectos orçamentário do projeto, pela reação custo-benefício;

II - Retorno de interesse público;

III - Clareza e coerência nos objetivos;

IV - Criatividade;

V - Importância para o município;

VI - Universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VII - Valorização da memória histórica da cidade;

VIII - Principio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;

IX - Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

§2° A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente á deliberação do COMPAC.

Art. 10. Havendo aprovação do projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo COMPAC será o mesmo encaminhado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo visando a homologação final para fins liberação dos recursos.

Art. 11. Uma vez homologado o projeto será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo as obrigações das partes, nas Quais constarão em especial a previsão de:

I- Repasse dos recursos de acordo com o programa e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;

II - Devolução alpaca dos recursos não utilizados ou excedentes;

III - Observância das normas licitatórios.

Parágrafo Único. Incumbe ao município a realização de inspeções não e auditorias objetivandoacompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de Contas bem como solicitar dados e informações que otimizem o , o aperfeiçoamento e avaliação das ações e projetos vinculados ao Fumpahc.

Art. 12º Constituem-se despesas do Fumpahc:

I – O financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de

Aplicação de Recursos;

II – O atendimento de despesas diversas se de caráter urgente e inadiável no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos; e

III – O custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 13. O Fumpahc somente poderá ser extinto:

I – mediante lei municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seu subjetivos; ou

II – mediante decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as Receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 14. Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, compete:

I – estabelecer junto à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio histórico e cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo;

IV – exercer junto à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;Art.

15. Compete a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo:

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural as contas relativas à gestão do Fundo; e

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 16. O controle e fiscalização orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 2.540, de 24 de março de 2008.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 8 de novembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito